

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Conceder as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste

DESPACHO:

A Comissão de Finanças

em 30 de novembro de 1956

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Rep. Bauer* Relator, em 1956
- H. S. Chalband Biscain* - Relator
- O Presidente da Comissão de Finanças
- Ao Sr. *Rep. Chalband Biscain* - Relator, em 1956
- O Presidente da Comissão de Finanças
- Ao Sr., em 19...
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19...
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19...
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19...
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19...
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19...
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19...
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 4000-D DE 1954

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 203
Lote: 32
PL N.º 4000/1954
1

11-39

Amador



*A Comissão
Financeira
20-11-56*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO 1.º SECRETÁRIO
Em 27 de _____ de 1956

994

27 de novembro de 1956

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 22/11/56 (extraordinária), aprovou o projeto de lei nº 4.000-D, de 1954, nessa Câmara e de nº 174, de 1956, no Senado que concede as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste, com a emenda, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa foi, na forma do art. 39, § 1º, do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Mourão Vieira, relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura do Senado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Senador Vivaldo Lima
1º Secretário

ANOTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado Divonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

LP/.

M. H. L.
Domicílio



EMENDA do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, que concede as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste.

Ao art. 1º (Emenda nº 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º - São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro."

SENADO FEDERAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1956

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Freitas Cavaleiro

LP/.

Proj. nº 4.000-D/54 - na C.D.

Proj. nº 174/56 - no S.F.

Lote: 32
PL Nº 4000/1954
3

Caixa: 203



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.267, de 1956

Redação final da emenda ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 174 de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1956. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo* — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.267,
DE 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que conce-

de as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

“Art. 1.º — São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro.”

Parecer publicado no “Diário do Congresso Nacional” de 23 de novembro de 1956.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.161, 1.162 e 1.163, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956, que concede as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e de Cr\$ 500.000,00, ao Instituto do Nordeste.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Pelo presente projeto são concedidas as subvenções anuais de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Academia Brasileira de Ciências e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto do Nordeste.

O projeto teve origem em mensagem do Executivo, que solicitou a subvenção para a Academia Brasileira de Ciências, tendo a Câmara dos Deputados, através de emenda à proposição governamental, concedido idêntica subvenção ao Instituto do Nordeste.

O pedido do Executivo está devidamente justificado nas Exposições de Motivos do Ministério da Fazenda e do Conselho Nacional de Pesquisas, nas quais se esclarece:

a) que a Academia Brasileira de Ciências vem realizando um trabalho fecundo e estável, estando incluída entre as entidades de caráter científico de reconhecido valor;

b) que, através dos "Anais" que difundem pelo mundo os frutos da produção científica brasileira, a referida instituição tem desempenhado esplêndido papel na obra de alevantamento do prestígio da Nação entre

suas co-irmãs que vanguardizam a marcha da cultura; e

c) a medida pleiteada visa a assegurar, de forma estável e perfeita, o amparo que de fato já vem sendo prestado à Academia, sob a forma de auxílio, anualmente incluído no Orçamento da República.

A emenda da Câmara, mandando conceder igual subvenção ao Instituto do Nordeste, foi justificada pelo seu autor, o eminente Deputado Colombo de Souza, pelas seguintes principais razões:

a) o Instituto do Nordeste, sociedade cultural-científica, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública pelos governos Estadual e Municipal, dedica-se à análise e à investigação científica, especialmente no que se relaciona com os problemas da região;

b) conta com comissões de Antropologia Física e Cultural, Educação, Geografia Humana, Geologia e Climatologia, Fisiografia e Biografia, Estatística e Inquéritos Sociais, Açudes e Irrigação, Sociologia e Economia, Higiene e Meteorologia Experimental; e

c) as atividades do Instituto têm sido as mais fecundas, quer promovendo e realizando estudos e investigações, quer se tornando centro de divulgação cultural.

A iniciativa do Poder Executivo foi legítima como legítima foi a iniciativa da Câmara, uma e outra amparadas pelo artigo 67, § 1.º, da Constituição.

Assim, sob o ponto de vista constitucional e jurídico o projeto está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Daniel Krieger* — *Gilberto Marinho*. — *Auro Moura Andrade*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Attilio Vivacqua*. — *Lima Guimarães*.

N.º 1.162, de 1956.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Oriundo de Mensagem Presidencial visa o projeto de lei em exame conceder as subvenções anuais de Cr\$. 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro.

O Conselho Nacional de Pesquisas, ao justificar o pedido de subvenção anual à Academia Brasileira de Ciências, ressalta o trabalho de alto alcance cultural e científico da referida instituição.

O amparo permanente à benemérita Academia visa a proporcionar-lhe a estabilidade a que faz jús pela fecunda atividade que vem desenvolvendo no campo das ciências matemáticas, físicas, químicas, geológicas e biológicas.

Está ela, hoje, incluída nominalmente à testa das "entidades de caráter científico e reconhecido valor", como órgão consultivo do Conselho Nacional de Pesquisas, vindo o auxílio solicitado contribuir para o fortalecimento da cultura científica brasileira.

Já tendo o projeto merecido pronunciamento favorável dos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura, somos também de parecer que tanto a Academia Brasileira de Ciências como o Instituto do Nordeste fazem jús aos recursos que o Governo deseja propiciar a fim de poderem exercer de maneira mais eficaz suas altas atribuições e finalidades no campo científico e melhor assegurarem a continuidade dos seus trabalhos.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1956. — *Mourão Vieira*, Pre-

sidente em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Ezechias da Rocha*. — *Mem de Sá*.

EMENDA N.º 1-C

Emenda ao Projeto de Lei número 174-56.

Ao art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro.

Justificação

A importância de Cr\$ 500.000,00 para a impressão dos "Anais" da Academia, na época atual, onde não só o custo do material como o da mão de obra muito se elevou, não cobre as despesas com a citada impressão dos "Anais", documentos que constituem, talvez, o maior repositório de ciência que se publica no Brasil, há quarenta (40) anos, com repercussão no exterior.

Dai, a necessidade do aumento que se pleiteia.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1956. — *Cesar Vergueiro*.

N.º 1.163, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, concede à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00, enquanto tais instituições não forem dissolvidas, na forma de seus estatutos.

A proposição inicial beneficiava apenas a Academia Brasileira de Ciências, para assegurar a essa instituição, de alta cultura, fundada em 1916, um auxílio permanente que lhe assegurasse a normalização de seus trabalhos de divulgação científica.

Ao examinar o assunto, a Comissão de Finanças da Câmara apresentou um substitutivo, aprovado por aquela Casa, beneficiando com subvenção

igual o Instituto do Nordeste, com fundamento no princípio de equidade, por se tratar de entidade de caráter científico-cultural que, através de estudos e investigações, presta relevantes serviços.

Considerando que as instituições beneficiadas, pelas suas altas finalidades, merecem o amparo financeiro permanente da União, opinamos favoravelmente ao projeto, bem assim à emenda apresentada pelo ilustre Senador Cesar Vergueiro, com o objetivo de elevar de Cr\$ 500.000,00 para

Cr\$ 1.000.000,00 a subvenção anual em favor da Academia Brasileira de Ciências.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Gaspar Vellozo*. — *Vitorino Freire*. — *Silvio Curvo*. — *Othon Müder*. — *Mem de Sá*. — *Lima Guimarães*.

Pareceres publicados no "Diário do Congresso Nacional", de 7 de novembro de 1956.



Emenda do Senado ao Projeto n. 4.000-D/54

Aprovado pela Câmara dos Deputados o projeto nº. 4.000-D/54, que concedeu subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, foi o mesmo enviado ao Senado Federal, onde foi oferecida ao seu art. 1º a seguinte emenda:

"Ao art. 1º (Emenda n. 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º. São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro".

Como se vê, a alteração proposta pela Câmara Alta duplica a dotação já concedida pela Câmara dos Deputados à Academia Brasileira de Ciências, esclarecendo o nobre autor da emenda, Senador Cesar Vergueiro, que

"A importância de Cr\$ 500.000,00 para a impressão dos "Anais" da Academia, na época atual, onde não só o custo do material como o da mão de obra muito se elevou, não cobre as despesas com a citada impressão dos "Anais", documentos que constituem talvez, o maior repositório de ciência que se publica no Brasil, há quarenta (40) anos, com repercussão no exterior".

PARECER

Desnecessário encarecer a importância do órgão científico beneficiado pela emenda e bem assim a sua procedência diante da justificação acima referida, especialmente se considerando que o projeto se arrastou no Legislativo por quasi dois anos, espaço de tempo esse em que se acentuou consideravelmente o aumento aludido.

Em tais condições, opinamos pela aprovação da emenda do Senado. É o parecer.

Sala Rêgo Barros, em 10/12/1956.

Chalraud Biscaya
 CHALBAUD BISCAYA - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 45a. Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 1956, presentes os Senhores, Cesar Prieto - Presidente - Chalbaud Biscaia, Georges Galvão, Aliomar Baleeiro, Ferreira Martins, Rocha Loures, Victorino Corrêa, Lauro Cruz, Leoberto Leal, Geraldo Mascarenhas, Praxedes Pitanga, José Fragelli, Lopo Coelho, Celso Peçanha, Odilon Braga, Hermógenes Príncipe, Lino Braun, Pereira Diniz, opina por unanimidade pela aprovação da emenda oferecida pelo Senado ao Projeto n. 4.000-D de 1954, de acôrdo com o Parecer do Relator, Senhor Chalbaud Biscaia.

Sala Rêgo Barros, em 10 de dezembro de 1956.

Cesar Prieto
Presidente

CESAR PRIETO

Chalbaud Biscaia
Relator

CHALBAUD BISCAIA

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1957.

00182

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de lei nº 4.001-9-56, que concede as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, já sancionado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


DIVISÃO GERAL DE,
Primeiro Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário da Câmara Federal.
CV/STB.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO 1.º SECRETÁRIO
Em 11 de 2 de 1957

INTEIRADA, AO ARQUIVO, remetendo-se
um dos autógrafos ao Senador.
Em 11-2-1957.

Victor Rodrigues

Em 31 de dezembro de 1956

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo o autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Victor Nunes Leal
(Victor Nunes Leal)
Chefe do Gabinete Civil

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 27 de fevereiro de 1957
por offício sob N.º 00182

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 27 de fevereiro de 1957

A Sua Excelência o Senhor Deputado Divonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/IL-Ref. PR 64 925/56

ANOTADO

n.º 844

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que concede as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1956

Juscelino Kubitschek

*Sancionado
29-12-56
Presidente Kubitschek*

Concede as subvenções anuais de ...
Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 500.000,00 à
Academia Brasileira de Ciências e
ao Instituto do Nordeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São concedidas as subvenções anuais de
Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (qui-
nhentos mil cruzeiros), respectivamente, à Academia Brasileira
de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no co-
mêço de cada exercício financeiro.

Parágrafo único As subvenções a que se refere este
artigo subsistirão enquanto não forem dissolvidas as institui-
ções na forma de seus estatutos, e aos beneficiados será obriga-
tória a prestação de contas de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1956

*Walter Pinheiro
Diretor Corts
Leonardo D'Arbini*

400

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Aprovada. ~~Assinada~~
A zanca.
Em 14.12.1954

Redação Final do

PROJETO n. 4.000-G-1954

Redação Final do projeto n. 4.000-F, de 1954, emendado pelo Senado,

/anuais que concede as subvenções/de Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 500.000,00 à Academia

Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$

500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. As subvenções a que se refere este artigo subsistirão enquanto não forem dissolvidas as instituições na forma de seus estatutos, e aos beneficiados será obrigatória a prestação de contas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em de dezembro de 1956.

Wladimir Cavalcanti, Presidente

Alcides Buarque, Relator

[Assinatura]

O SR. PRESIDENTE... aprovam queiram ficar como estáo (manus)

8 e 5 | Aprovado

1727

DIRETORIA DO ARQUIVO
FICHA DO

República dos Estados Unidos do Brasil

Comissão de Finanças e Despesa
D. S. O.
TA 2-2-54
2252



1727

DIRETORIA DO ARQUIVO
FICHA DO

Câmara dos Deputados

PROJETO N.º 4000 DE 1954
(13-C-13)

ASSUNTO: (Do Poder Executivo) PROTOCOLO N.º
Concede subvenção anual de Cr500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências.

DESPACHO: 26-1-54 - À Com. de Finanças
À Com. de Finanças em 27 de 1 de 19 54

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Raimundo Mazzilli*, em 25 19 54
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Dep. Monteiro de Barros*, em 3 19 55
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Dep. Barros de Carvalho*, em 1 19 56
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. *Dep. Carlos de Figueiredo*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1956

Nº 01853

Encaminha o Projeto de Lei
nº 4000-D, de 1954.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 20/8/56

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 4000-D, de 1954, da Câmara dos Deputados, que concede as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :
Mens.n.558-14-12-1953 e/proj.;
Exp.N.n.410-2-12-53 do M.F.;
Proc.n.165.822-12-8-52 do M.F.;
Cópia da redação final;
F.de sinopse;
Avulsos de proj.n.4000-1954
até letra - D. (em tempo :
esgotados os avulsos da re-
dação final).

LEONARDO BARBIERI
2º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal

CAMARA DOS DEPUTADOS



IMPRIMIR

REDAÇÃO FINAL

Em 3/8/56

PROJETO Nº 4000-D-1954



Aprovada. Ao final do
Sedural.

Em 7.8.56

Antônio Rodrigues

Leonardo Barboza

Redação Final do projeto nº 4000-C, de 1954, que concede as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 a Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. As subvenções a que se refere este artigo subsistirão enquanto não forem dissolvidas as instituições na forma de seus Estatutos, e aos beneficiados será obrigatória a prestação de contas de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 3 de julho de 1956. Hagôsto

Oliveira Franco, Presidente
OLIVEIRA FRANCO

Cardoso de Menezes, Relator
CARDOSO DE MENEZES

Agua-Rua

700

460

A IMPRIMIR

Em 5/7/56

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.000-C/54

Redação para 2a. discussão do Projeto nº 4.000-B/54, que concede subvenção anual de Cr\$ 1.000.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e Instituto do Nordeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º. A Academia Brasileira de Ciências e o Instituto do Nordeste gozarão, respectivamente, de uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que será entregue a cada um, no começo de cada exercício.

Artigo 2.º. Os beneficiados justarão contas destas importâncias, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 3.º. As subvenções a que se refere o artigo 1.º serão concedidas enquanto subsistirem as Instituições beneficiadas e cessarão em caso de dissolução, na forma de seus estatutos.

Artigo 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Rêgo Barros, em 19 de junho de 1956.

_____, Presidente

Cesar Prieto

_____, Relator

Barros Carvalho

Parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS

19.6461
PARA DOS
- DITO

%
A Comissão de Finanças em sua 20a. Reunião Ordinária, realizada a 19 de junho de 1956, presentes os senhores Cesar Prieto, Presidente, Barros de Carvalho, Relator, Cerreira Martins, Chalbaud Biscaia, Nelson Monteiro, Josué de Souza, Vitorino Corrêa, Pereira Diniz, Georges Galvão, Geraldo Mascarenhas, Milton Brandão, Lino Braun, Guilherme Machado, Sylvio Sanson, Baptista Ramos, Maurício de Andrade, tomou ciência de redação do vencido para segunda discussão ao Projeto nº 4.000-B/56.

Sala Rêgo Barros, em 19 de junho de 1956.

Cesar Prieto, Presidente

Cesar Prieto

Barros de Carvalho, Relator

Barros de Carvalho

Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3

245010



S.O. 166.822/52
P.R. 71.562/52

no 2410

2 DEZ 953

Concessão de subvenção anual de R\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências. Parecer favorável. Projetos de mensagem e de lei a serem encaminhados ao Congresso Nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Solicita o Conselho Nacional de Pesquisas seja concedida à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de R\$ 500.000,00.

2. Ressalta o trabalho fecundo e estável da referida instituição, quanto à amplitude de seus setores de aperfeiçoamento humano, relativos às Ciências Matemáticas, Físicas, Químicas, Geológicas e Biológicas e conclui:

“Ao ser elaborado o anteprojeto de lei que resultou a Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, figurou com especial relevo, na justificativa que o acompanhava, o registro da necessidade de ser dada à Academia de Ciências e exposto permanentemente que lhe proporciona a estabilidade a que faz jus.

É de mencionar-se, ainda, a circunstância de estar a Academia incluída nominalmente à lista das “entidades de caráter científico e reconhecido valor”, como órgão consultivo deste Conselho, e, também, como instituição sã e dentre cujos representantes se devem escolher os membros do Conselho Deliberativo deste órgão, conforme os arts. 2º e 7º, letra g, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de

(4)

011
~~*040*~~

No 16
Henrique

1951.

Ocorre acrescentar que o Relatório submetido a Vossa Excelência em fevereiro último também cuida dessa medida, da qual sómente vantagens poderão advir para o fortalecimento da cultura científica brasileira, separada aliás pelo artº 174 da Constituição. Na verdade, a medida pleiteada no presente anteprojeto de lei, visa sobretudo assegurar de forma estável e permanente o amparo que de fato já vem sendo prestado à Academia sob a forma de auxílio anualmente incluído no Orçamento da República."

3. Assim, opinando favoravelmente, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso expediente organizado por aquele Conselho, que consubstancia a medida em vista.

4. Dignar-se-á, entretanto, Vossa Excelência de resolver sobre a conveniência de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

Oswaldo Aranha

(5)

Parecer da

e 12
047

PROJETO Nº 4.000/54.

183
Fomes

I - Em 5 de agosto de 1952 o snr. Almirante Alvaro Alberto, presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, dirigiu-se ao snr. Presidente da República, solicitando fosse concedida à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros (500.000).

A medida pleiteada, no dizer do solicitante, "visa sobretudo assegurar, de forma estável e permanente, o amparo que de fato já vem sendo prestado à Academia, sob forma de auxílio anualmente incluído no orçamento da República".

Fundada a 3 de maio de 1916, aquela instituição foi reconhecida como de utilidade pública pelo decreto nº 24.785, de 14 de julho de 1934. Seu desenvolvimento, devido ao esforço e dedicação de um grupo de elementos devotados à ciência, fez com que a Academia se visse incluída pela lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, entre as "entidades de caráter científico e reconhecido valor", que atuam como órgãos consultivos do Conselho Nacional de Pesquisas, dando-lhe ainda aquela mesma lei nº 1.310 a prerrogativa de ser uma das instituições dentre cujos integrantes devem ser escolhidos os membros do Conselho Deliberativo do referido Conselho Nacional de Pesquisas.

II - Ouvido, pela Presidência da República, o Ministro da Fazenda, este, depois de consultar o da Educação e Cultura, cujo parecer foi favorável, manifestou-se, por seu turno, acolhendo a solicitação. Daí o projeto do Executivo, que recebeu o nº 4.000/54.

III - Isto posto, passa o relator a opinar.

O artigo 3º da lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre auxílios e subvenções, permite expressamente que, mesmo independentemente de legislação especial, se concedam subvenções, ordinárias ou extraordinárias, "às instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas".

Não há dúvida, pois, quanto à legalidade da proposição.

No que toca à conveniência e utilidade da mesma, os documentos que vieram com a mensagem presidencial nº 558, de 14 de dezembro de 1953, esclarecem suficientemente o assunto, deixando patentes as vantagens que, no campo da pesquisa e da elaboração científica, se poderão esperar da outorga da subvenção a que alude o projeto.

Face ao exposto, e tendo a proposição previsto o modo de prestação de contas, por parte da beneficiária, o relator opina no sentido da aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Finanças, em 11/5/1955.-

Monteiro de Barros, relator.

A IMPRIMIR

Em 19/3/56

27

600

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.000-B-1954

Concede subvenção anual de R\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências; tendo pareceres da Comissão de Finanças favoráveis ao projeto e a emenda de la. discussão.

PROJETO Nº 4.000-1954 A QUE SE REFFERE O PRIMEIRO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nº 18

Assinado

013

~~018~~

(6)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião de sua Turma "A", realizada em 11/5/55, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, favorável ao Projeto, votando os Srs. Odilon Braga, Presidente em exercício, Monteiro de Barros, Relator, Milton Brandão, Pereira Diniz, Nelson Monteiro, Celso Peçanha, Getúlio Moura, Mário Gomes, Deodoro de Mendonça, João Agripino, Herbert Levy, Lopo Coelho e José Afonso.

Sala Antônio Carlos, 11 de maio de 1955

Odilon Braga

Presidente em exercício

Monteiro de Barros

Relator

Emenda de 1ª discussão a que se
refere o Parecer da Comissão de
Finanças.

A Comissão de Finanças,
1.6.55

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO Nº 4.000-A, de 1954

Acrescente-se onde couber:

e ao Instituto do Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto trata da subvenção anual de R\$ 500.000,00 proposta pelo Poder Executivo, através de uma exposição de motivos do Ministério da Fazenda, com base em requerimento do Conselho Nacional de Pesquisas a ser concedida à Academia Brasileira de Ciências, pelas suas investigações científicas no domínio da Matemática, Física, Química, Geologia e Biologia.

Pelo visto, trata-se de uma associação cultural de caráter particular a ser auxiliada pelo poder público. É função do Governo auxiliar a cultura e a investigação científica.

Mas o princípio que domina a própria justiça é o da equidade.

Funciona em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Instituto do Nordeste, ininterruptamente, desde 1945, sociedade cultural-científica, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública pelos governos Estadual e Municipal. Congrega em seu seio trinta sócios efetivos, animados com altos propósitos da investigação científica cultural, especialmente na análise e investigação de todos os problemas ligados à região. Assim é que conta com comissões de Antropologia Física e Cultural, Educação, Geografia Humana, Geologia e Climatologia, Fisiografia e Biografia, Estatística e Inquéritos Sociais, Açudes e Irrigação, Sociologia e Economia, Higiene e Saúde e Meteorologia Experimental.

nº 19



911 ~~223~~

17

C. Lacerda



~~23/4~~ ~~23/7~~ e 15 (8) 2.

[Handwritten signature]

Suas atividades têm sido as mais fecundas, quer promovendo e realizando estudos e investigações quer se tornando, como de fato o é, centro de divulgação cultural, quer coletivamente, quer através de seus sócios.

Assim é que devemos salientar os estudos do óleo do cajú para a cura da lepra, do Prof. J. Juarez Furtado, as investigações sobre solos do Nordeste do Prof. J. Guimarães Duque e os estudos e experiências sobre nucleação artificial das nuvens com base no cloreto de sódio, do Prof. João Ramos, além de muitos outros. Todos estes trabalhos e muitos outros estão publicados nos Anais do Instituto, publicação mensal de extraordinário valor científico. Por último, ressalta a organização e publicação do Mapa do Ceará, com base em levantamento aerofotogramétrico e a elaboração do Código de Resistência às Secas, em andamento.

Por todos estes motivos, ressalta a evidência do caráter científico-cultural do Instituto do Nordeste que, privado de quaisquer recursos reduz suas atividades. Merece assim, a compreensão e o auxílio do Governo Federal, concedendo-se-lhe a mesma subvenção de R\$ 500.000,00 anuais que se propugna para a Academia Brasileira de Ciências.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1955.

*Monteiro de Barros
Monteiro de Barros
Chagas Freitas
Chagas Freitas
Menezes Pinheiro
Moreira da Rocha
Moreira da Rocha*

Colombo de Souza
COLOMBO DE SOUZA

*Emival Caiado
Leonardo Baptista
Leonardo Baptista
Arthur André*

Parecer da Comissão de Finanças sobre a
emenda de 1ª discussão

9

135
136
H. J. U. 10

COMISSÃO DE FINANÇAS



Projeto nº 4000-A/54

Relator: deputado Monteiro de Barros.

Capeado pela mensagem nº 558/53, o projeto que tomou o nº 4.000/54 concede a Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros, que lhe será entregue no começo de cada exercício.

Devidamente instruído o processo, foi emitido parecer favorável desta Comissão, indo o projeto a plenário. Aí recebeu emenda de 1ª. discussão, estendendo a subvenção, com igual quantia, ao Instituto do Nordeste. A emenda é de autoria do nobre deputado Colombo de Sousa.

O Instituto do Nordeste é uma sociedade cultural e científica, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública, pelos governos do Estado e do Município, com sede em Fortaleza. Investiga de modo especial os problemas ligados a região, contando com comissões de Antropologia, Educação, Geografia Humana, Geologia e Climatologia, Fisiografia e Biografia, Estatística, Inquiridos Sociais, Irrigação, etc. Parece indiscutível a sua grande utilidade. Somos, pois, pela aprovação da emenda, dando-se, em consequência, ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º. A Academia Brasileira de Ciências e o Instituto do Nordeste gozarão, respectivamente, de uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que será entregue a cada um no começo de cada exercício".

No artigo 3º far-se-ão as correções de concordância gramatical.

Sala Rego Barros, 10 de fevereiro de 1956.

Monteiro de Barros
Monteiro de Barros, relator.



9º 22
Amorim



CIT

~~PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS~~

A Comissão de Finanças, na reunião de sua Turma "A", aprovou por unanimidade o parecer do Relator, favorável à emenda de primeira discussão, oferecida ao Projeto nº 4000-A/54, votando os Senhores Deputados: Odilon Braga - Presidente, Monteiro de Barros - Relator, Lino Braun, José Fragelli, Nelson Monteiro, Mário Gomes, Walter Franco, Vitorino Corrêa, Rocha Loures, Deodoro de Mendonça, Edgar Schneider, Saturnino Braga e Milton Brandão.

Sala "Rêgo Barros", em 10 de fevereiro de 1956

Odilon Braga *Odilon Braga*, Presidente
Monteiro de Barros *Monteiro de Barros*, Relator

IMPRIMIR

600

CÂMARA DOS DEPUTADOS

20 / 5 / 53

PROJETO

Nº 4.000-A-1954

Concede subvenção anual de Cr\$500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças (1ª discussão).

(Do Poder Executivo)

*Enviado a primeira discussão, o projeto volta à
Câmara de Finanças*

1.6.54



J. F.

11
aj

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.000-A — 1954

Concede subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças (Primeira discussão)

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de Cr\$ 500.000,00, que lhe serão entregues no começo de cada exercício.

Art. 2.º A beneficiada prestará contas desta importância, de acôrdo com as disposições legais em vigor.

Art. 3.º A subvenção a que se refere o art. 1.º será concedida enquanto subsistir a Instituição beneficiada e cessará em caso de dissolução, na forma do seus estatutos.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 558-53

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Conselho Nacional de Pesquisas, o incluso projeto de lei que concede subvenção anual de Cr\$ 500.000,00- à Academia Brasileira de Ciências.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1953. — *Getúlio Vargas.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 2.410.

Concessão de subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências. Parecer favorável. Projetos de mensagem e de lei a serem encaminhados ao Congresso Nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Solicita o Conselho Nacional de Pesquisas seja concedida à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de Cr\$ 500.000,00

2. Ressalta o trabalho fecundo e estável da referida instituição quanto a amplitude de seus setores do conhecimento humano, relativos às Ciências Matemáticas, Físicas, Químicas, Geológicas e Biológicas e conclui:

"Ao ser elaborado o anteprojeto de que resultou a Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, figurou com especial relevo, na justificação que o acompanhava, o registro da necessidade de ser dado à Academia de Ciências o amparo permanente que lhe proporcione a estabilidade a que faz jus.

E' de mencionar-se, ainda, a circunstância de estar a Academia incluída nominalmente à testa das "entidades de caráter científico e reconhecido valor" como órgão consultivo deste Conselho, e, também, como

instituição dentre cujos representantes se devem escolher os Membros do Conselho Deliberativo deste órgão, conforme os arts. 2.º e 7.º letra c, da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

Ocorre acrescentar que o Relatório submetido a Vossa Excelência em fevereiro último também cuida dessa medida, da qual somente vantagens poderão advir para o fortalecimento da cultura científica brasileira amparada aliás pelo art. 174 da Constituição. Na verdade, a medida pleiteada no presente projeto de lei, visa sobretudo assegurar de forma estável a permanente o amparo que de fato já vem sendo prestado à Academia sob a forma de auxílio anualmente incluído no Orçamento da República.

3. Assim opinando favoravelmente tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso expediente organizado por aquele Conselho que consubstancia a medida em vista.

4. Dignar-se-á, entretanto, Vossa Excelência de resolver sobre a conveniência de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— *Oswaldo Aranha.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Em 5 de agosto de 1952 o Senhor Almirante Alvaro Alberto, presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, dirigiu-se ao Sr. Presidente da República, solicitando fosse concedida à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

A medida pleiteada, no dizer do solicitante, "visa sobretudo assegurar, de forma estável e permanente, o amparo que de fato já vem sendo prestado à Academia, sob forma de auxílio anualmente incluído no orçamento da República".

Fundada a 3 de maio de 1916, aquela instituição foi reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto n.º 24.785, de 14 de julho de 1934. Seu desenvolvimento, devido ao esforço e dedicação de um grupo de elementos devotados à ciência, fez com que a Academia se visse incluída pela lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, entre as "entidades de caráter científico e reconhecido valor",

que atuam como órgãos consultivos do Conselho Nacional de Pesquisas, dando-lhe ainda aquela mesma lei n.º 1.310 a prerrogativa de ser uma das instituições dentre cujos integrantes devem ser escolhidos os membros do Conselho Deliberativo do referido Conselho Nacional de Pesquisas.

II — Ouvido, pela Presidência da República, o Ministério da Fazenda, este, depois de consultar o da Educação e Cultura, cujo parecer foi favorável, manifestou-se, por seu turno, acolhendo a solicitação. Daí o projeto do Executivo, que recebeu o número 4.000-54.

III — Isto pôsto, passa o relator a opinar.

O artigo 3.º da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre auxílios e subvenções, permite expressamente que, mesmo independentemente de legislação especial, se concedam subvenções, ordinárias ou extraordinárias, "a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural regularmente organizadas".

Não há dúvida, pois, quanto à legalidade da proposição.

No que toca à conveniência e utilidade da mesma, os documentos que vieram com a mensagem presidencial n.º 553, de 14 de dezembro de 1953, esclarecem suficientemente o assunto, deixando patentes as vantagens que, no campo da pesquisa e da elaboração científica, se poderão esperar da outorga da subvenção a que alude o projeto.

Faço ao exposto, e tendo a proposição previsto o modo de prestação de contas, por parte da beneficiária, o relator opina no sentido da aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Finanças, em 11-5-1955. — *Monteiro de Barros* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião de sua Turma "A", realizada em 11-5-55, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, favorável ao Projeto, votando os Srs. Odilon Braga, Presidente em exercício, Monteiro de Barros, Relator, Milton Brandão, Pereira Diniz, Nelson Monteiro, Celso Peçanha, Getúlio Moura, Mário Gomes, Deodoro de Mendonça, João Agripino, Herbert Levy, Lopo Coelho e José Afonso.

Sala Antônio Carlos, 11 de maio de em. exercício — *Monteiro de Barros*, Relator.

Caixa: 203

Lote: 32
PL N.º 4000/1954

29

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nº 23

Assinatura



12
df

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, na reunião de sua Turma "A", aprovou por unanimidade o parecer do Relator, favorável à emenda de primeira discussão, oferecida ao Projeto nº 4000-A/54, votando os Senhores Deputados: Odilon Braga - Presidente, Monteiro de Barros - Relator, Lino Braun, José Fragelli, Nelson Monteiro, Mário Gomes, Walter Franco, Vitorino Corrêa, Rocha Loures, Deodoro de Mendonça, Edgar Schneider, Saturnino Braga e Milton Brandão.

Sala "Rêgo Barros", em 10 de fevereiro de 1956

Odilon Braga, Presidente

Monteiro de Barros, Relator

*Aprovada em primeira discussão
a emenda do plenário e o projeto.
A Comissão de Finanças para
redigir o parecer para 2.ª discussão,
17.4.1956.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Antônio Rodrigues

PROJETO

N.º 4.000-B — 1954

13
[assinatura]

Concede subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências; tendo pareceres da Comissão de Finanças favoráveis ao projeto e à emenda de 1.ª discussão.

PROJETO N.º 4.000-1954 A QUE SE REFERE DO PRIMEIRO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de Cr\$ 500.000,00, que lhe serão entregues no começo de cada exercício.

Art. 2.º A beneficiada prestará contas desta importância, de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 3.º A subvenção a que se refere o art. 1.º ser concedida enquanto subsistir a Instituição beneficiada e cessará em caso de dissolução, na forma de seus estatutos.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 538-53

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Conselho Nacional de Pesquisas, o incluso projeto de lei que concede subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1953. — *Getúlio Vargas.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
N.º 2.430 de 2 de dezembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Solicita o Conselho Nacional de Pesquisas seja concedida à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de Cr\$ 500.000,00.

2. Ressalta o trabalho fecundo e estável da referida instituição, quanto à amplitude de seus setores do estabelecimento humano, relativos às Ciências Matemáticas, Físicas, Químicas, Geológicas e Biológicas e conclui:

“Ao ser elaborado o anteprojeto de que resultou a Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, figurou com especial relevo, na justificação que o acompanhava, o registro da necessidade de ser dado à Academia de Ciências o amparo permanente que lhe proporcione a estabilidade a que faz jus.

É de mencionar-se, ainda, a circunstância de estar a Academia incluída nominalmente à texto das “entidades de caráter científico e reconhecido valor”, como órgão consultivo deste Conselho, e, também, como instituição sábia dentre cujos representantes se devem elaborar os Membros do Conselho Deliberativo deste órgão, conforme os arts. 2.º e 7.º, letra c), da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951.

Ocorre acrescentar que o Relatório submetido a Vossa Excelência em fevereiro último também cuida dessa medida, da qual somente vantagens poderão advir para o fortalecimento da cultura científica brasileira, amparada aliás pelo art. 174 da Constituição. Na verdade, a medida pleiteada no presente anteprojeto de lei, visa sobretudo assegurar de forma estável e permanente o amparo que de fato já vem sendo prestado à Academia sob a forma de auxílio anualmente incluído no Orçamento da República."

3. Assim, opinando favoravelmente, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso expediente organizado por equêle Conselho, que consubstancia a medida em vista.

4. Dignar-se-á, entretanto, Vossa Excelência de resolver sobre a conveniência de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— *Oswaldo Aranha.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Em 5 de agosto de 1952, o Senhor Almirante Alvaro Alberto, presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, dirigiu-se ao Sr. Presidente da República, solicitando fosse concedida a Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros (500.000).

A medida pleiteada, no dizer do solicitante, "visa sobretudo assegurar, de forma estável e permanente, o amparo que de fato já vem sendo prestado à Academia, sob forma de auxílio anualmente incluído no orçamento da República".

Fundada a 3 de maio de 1956, aquela instituição foi reconhecida como de utilidade pública pelo decreto n.º 24.785, de 14 de julho de 1934. Seu desenvolvimento, devido ao esforço e dedicação de um grupo de elementos devotados a ciência, fez com que a Academia se visse incluída pela lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, entre as "entidades de caráter científico e reconhecido valor", que atuam como órgãos consultivos do Conselho Nacional de Pesquisas, dando-lhe ainda aquela mesma lei número 1.310 a prerrogativa de ser uma

das instituições dentre cujos integrantes devem ser escolhidos os membros do Conselho Deliberativo do referido Conselho Nacional de Pesquisas.

II — Ouvido, pela Presidência da República, o Ministério da Fazenda, este, depois de consultar o da Educação e Cultura cujo parecer foi favorável, manifestou-se, por seu turno, acolhendo a solicitação. Daí o projeto do Executivo, que recebeu o número 4.000-54.

III — Isto posto, passa o relator a opinar.

O artigo 3.º da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre auxílios e subvenções, permite expressamente que, mesmo independentemente de legislação especial, se concedam subvenções, ordinárias ou extraordinárias, "a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas".

Não há dúvida, pois, quanto à legalidade da proposição.

No que toca à conveniência e utilidade da mesma, os documentos que vieram com a mensagem presidencial n.º 558, de 14 de dezembro de 1953, esclarecem suficientemente o assunto, deixando patentes as vantagens que, no campo da pesquisa e da elaboração científica, se poderão esperar da outorga da subvenção a que alude o projeto.

Face ao exposto, e tendo a proposição previsto o modo de restação de contas, por parte da beneficiária, o relator opina no sentido da aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Finanças, em 11 de maio de 1955. — *Martins de Barros*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em reunião de sua Turma "A", realizada em 11-5-55, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, favorável ao Projeto, votando os Senhores Odilon Braga, Presidente em exercício, Monteiro de Barros, Relator, Milton Brandão, Pereira Diniz, Nelson Monteiro, Celso Peçanha, Getúlio Moura, Mário Gomes, Deodoro de Mendonça, João Agripino, Herbert Levy, Lopo Coelho e José Afonso.

Sala Antônio Carlos, 11 de maio de 1955. — *Odilon Braga*, Presidente em exercício. — *Monteiro de Barros*, Relator.

EMENDA DE 1.^a DISCUSSÃO A
QUE SE REFERE O 2.^o PARECER
DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Acrescente-se onde couber:
e ao Instituto do Nordeste.

Justificação

O projeto trata da subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 proposta pelo Poder Executivo, através de uma exposição de motivos do Ministério da Fazenda, com base em requerimento do Conselho Nacional de Pesquisas a ser concedida à *Academia Brasileira de Ciências*, pelas suas investigações científicas no domínio da Matemática, Física, Química, Geologia e Biologia.

Pelo visto, trata-se de uma associação cultural de caráter particular a ser auxiliada pelo poder público. É função do Governo auxiliar a cultura e a investigação científica.

Mas o princípio que domina a própria justiça é o da equidade.

Funciona em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Instituto do Nordeste, ininterruptamente, desde 1945, sociedade cultural-científica, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública pelos governos Estadual e Municipal. Congrega em seu seio trinta sócios efetivos, animados com altos propósitos da investigação científica cultural, e especialmente na análise e investigação de todos os problemas ligados à região. Assim é que conta com comissões de Antropologia Física e Cultural, Educação, Geografia Humana, Geologia e Climatologia, Fisiografia e Biografia, Estatística Inquéritos Sociais, Açudes e Irrigação, Sociologia e Economia, Higiene e Saúde e Meteorologia Experimental.

Suas atividades têm sido as mais fecundas, quer promovendo e realizando estudos e investigações quer se tornando, como de fato o é, centro de divulgação cultural, quer coletivamente, quer através de seus sócios.

Assim é que devemos salientar os estudos do óleo do cajú para a cura da lepra, do Prof. J. Juarez, Furtado, as investigações sobre solos do Nordeste do Prof. J. Guimarães Duque e os estudos e experiências sobre nucleação artificial das nuvens com base no cloreto de sódio, do Prof. João Ramos, além de muitos outros. Todos estes trabalhos e muitos outros estão publicados nos Anais do Instituto,

publicação de extraordinário valor científico. Por último, resalta a organização e publicação do Mapa do Ceará, com base em levantamento aerofotogramétrico e a elaboração do *Código de Resistência às Secas*, em andamento.

Por todos estes motivos, resalta a evidência do caráter científico-cultural do Instituto do Nordeste que, privado de quaisquer recursos reduz suas atividades. Merece assim, a compreensão e o auxílio do Governo Federal, concedendo-lhe a mesma subvenção de Cr\$ 500.000,00 anuais que se propugna para a Academia Brasileira de Ciências.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1955. — Monteiro de Barros — Chagas Freitas — Meenezes Pimentel — Moreira da Rocha — Colombo de Souza — Nicanor Silva — Emival Caiado — Fernando Barbieri — Artur Ancirá.

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS SOBRE A EMENDA DE
1.^a DISCUSSÃO

Capeado pela Mensagem n.º 558-53, o projeto que tomou o n.º 4.000-54 concede à Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros, que lhe será entregue no começo de cada exercício.

Devidamente instruído o processo, foi emitido parecer favorável desta Comissão, indo o projeto a plenário. Aí recebeu emenda de 1.^a discussão, estendendo a subvenção, com igual quantia, ao Instituto do Nordeste. A emenda é de autoria do nobre Deputado Colombo de Sousa.

O Instituto do Nordeste é uma sociedade cultural e científica, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública, pelos governos do Estado e do Município, com sede em Fortaleza. Investiga de modo especial os problemas ligados à região, contando com comissões de Antropologia, Educação, Geografia Humana, Geologia e Climatologia, Fisiografia e Biografia, Estatística, Inquéritos Sociais, Irrigação, etc. Parece indiscutível a sua grande utilidade. Somos, pois, pela aprovação da emenda dando-se, em consequência, ao art. 1.^o a seguinte redação:

“Art. 1.^o A Academia Brasileira de Ciências e o Instituto do Nordeste gozarão respectivamente, de uma subvenção anual de quinhentos mil

14
J

cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que será entregue a cada um no começo de cada exercício”.

No artigo 3.º far-se-ão as correções de concordância gramatical.

Sala Régio Barros, 10 de fevereiro de 1956. — *Monteiro de Barros*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, na reunião de sua Turma “A”, aprovou por unanimidade o parecer do Relator, favorável à emenda de primeira dis-

cussão, oferecida ao Projeto número 4.000-A-54, votando os Senhores Deputados: Odilon Braga — Presidente, Monteiro de Barros — Relator, Lino Braun, José Fragelli, Néelson Monteiro, Mário Gomes, Walter Franco, Vitorino Corrêa, Rocha Loures, Deodoro de Mendonça, Edgar Schneider, Saturnino Braga e Milton Brandão.

Sala “Rego de Barros” 10 de fevereiro de 1956. — *Odilon Braga*, Presidente. — *Monteiro de Barros*, Relator.

Lote: 32

Caixa: 203

PL N° 4000/1954

32

CÂMARA DOS DEPUTADOS



no 24
Monteiro de Barros
COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 4000-A/54.

Relator: deputado Monteiro de Barros.

Capeado pela mensagem nº 558/53, o projeto que tomou o nº 4.000/54 concede a Academia Brasileira de Ciências uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros, que lhe será entregue no começo de cada exercício.

Devidamente instruído o processo, foi emitido parecer favorável desta Comissão, indo o projeto a plenário. Aí recebeu emenda de 1ª. discussão, estendendo a subvenção, com igual quantia, ao Instituto do Nordeste. A emenda é de autoria do nobre deputado Colombo de Sousa.

O Instituto do Nordeste é uma sociedade cultural e científica, com personalidade jurídica e reconhecida de utilidade pública, pelos governos do Estado e do Município, com sede em Fortaleza. Investiga de modo especial os problemas ligados a região, contando com comissões de Antropologia, Educação, Geografia Humana, Geologia e Climatologia, Fisiografia e Biografia, Estatística, Inquéritos Sociais, Irrigação, etc. Parece indiscutível a sua grande utilidade. Somos, pois, pela aprovação da emenda, dando-se, em consequência, ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º. A Academia Brasileira de Ciências e o Instituto do Nordeste gozarão, respectivamente, de uma subvenção anual de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que será entregue a cada um no começo de cada exercício".

No artigo 3º far-se-ão as correções de concordância gramatical.

Sala Rego Barros, 10 de fevereiro de 1956.

Monteiro de Barros
Monteiro de Barros, relator.

Proj. 4.000/54



16

S.C. 166.822/53
P.R. 71.562/53

A IMPRIMIR

Aviso Em 20 / 954
Nº 681

Em 18 de dezo de 1953

Senhor 1º Secretário:



Tenho a honra de transmitir a V. Exa. a inclusa mensa-
gem nº 558, de 14 do corrente mês, acompanhada de projeto de
lei, que concede subvenção anual de R\$ 500.000,00 à Academia
Brasileira de Ciências.

Reitero a V. Exa. os protestos da minha alta estima
e distinta consideração.

[Handwritten signature]



Ao Exmo. Sr. Deputado Ruy Almeida,
DD. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.
HB/NTF.-

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

Redação do vencido para 2a. discussão
ao Projeto 4.000-B/54

Concede subvenção anual de Cr\$.
1.000.000,00 à Academia Brasileira
de Ciências e Instituto do Nordeste.
te.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. A Academia Brasileira de Ciências e o Instituto do Nordeste gozarão, respectivamente, de uma subvenção anual de (quinhentos mil cruzeiros) (Cr\$ 500.000,00), que será entregue a cada um, no começo de cada exercício.

Artigo 2º. Os beneficiados justarão contas destas importâncias, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 3º. As subvenções a que se refere o artigo 1º serão concedidas enquanto subsistirem as Instituições beneficiadas e cessarão, em caso de dissolução, na forma de seus estatutos.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Rêgo Barros, em 19 de junho de 1956.

_____, Presidente

Cesar Prieto

_____, Relator

Barros Carvalho



COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 20a. Reunião Ordinária, realizada a 19 de junho de 1956, presentes os senhores Cesar Prieto, Presidente, Barros de Carvalho, Relator, Ferreira Martins, Chalband Biscaia, Nelson Monteiro, Josué de Souza, Vitorino Corrêa, Pereira Diniz, Georges Galvão, Geraldo Mascarenhas, Milton Brandão, Lino Braun, Guilherme Machado, Sylvio Sanson, Baptista Ramos, Maurício de Andrade, tomou ciência de redação do vencido para segunda discussão ao Projeto nº 4.000-B/56.

Sala Rêgo Barros, em 19 de junho de 1956.

Cesar Prieto

Presidente

CESAR PRIETO

Barros de Carvalho Relator

BARROS DE CARVALHO

4.º 20



700

Projeto

Nº 4000-E/54

249

1

A IMPRIMIR

Em 5/12/956

Leonardo Barbieri

Emenda do Senado ao Projeto Nº 4000-D/54, que

concede as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste.

(À Comissão de Finanças)

Projeto Nº 4000-D/54, emendado pelo Senado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro.

Parágrafo único As subvenções a que se refere este artigo subsistirão enquanto não forem dissolvidas as instituições na forma de seus estatutos, e aos beneficiados será obrigatória a prestação de contas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 14 DE AGOSTO DE 1956

7-33
Leonardo Barbieri
Diretoria do

Godoy I/La
Leonardo Barbieri
Aurilio Vianna

Emenda do Senado ao Projeto Nº

4000-D/56

C Ó P I A

249-112

XX

AUTÓGRAFO

PLG Nº 174/56

Nº 34
[Handwritten signature]
CÂMARA DOS SENADORES
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, que concede as subvenções anuais de R\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de R\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de R\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste.

Ao art. 1º (~~Emenda nº 1-0~~)

Dê-se a este artigo a seguinte redação

"Art. 1º - São concedidas as subvenções anuais de... R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e R\$ 500.000,00 - (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro."

SENADO FEDERAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1956

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

J. G. Norões

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

*Vivaldo Lima
Fredas Cavalcanti*

700
C10
No 35
A. Humboldt

PROJETO Nº 4.000-F/54



0347

A IMPRIMIR

Em 11/12/956.

Antônio Rodrigues

EMENDA DO SENADO AO PROJETO Nº 4.000-D/54, QUE

Concede as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 ao Instituto do Nordeste, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 4.000-D EMENDADO PELO SENADO FEDERAL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Academia Brasileira de Ciências e a de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no comêço de cada exercício financeiro.

Parágrafo único As subvenções a que se refere este artigo subsistirão enquanto não forem dissolvidas as instituições na forma de seus estatutos, e aos beneficiados será obrigatória a prestação de contas de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 14 DE AGÔSTO DE 1956

*Godoy Silva
Leonardo Barbieri
Aurelio Vianna*

*Godoy Silva
Leonardo Barbieri
Aurelio Vianna*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Amirindo
102

0348

EMENDA DO SENADO AO PROJETO Nº 4.000-D/54 A QUE SE REFERE O
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Ao art. 1.º (Emenda nº 1-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º — São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro."

SENADO FEDERAL, EM 27 de NOVEMBRO DE 1956

Apolonio Salles

Vivaldo Lima

Freitas Cavalcanti



4349

COMISSÃO DE FINANÇAS

Emenda do Senado ao Projeto n. 4.000-D/54

Parecer do Relator

Aprovado pela Câmara dos Deputados o projeto nº. 4.000-D/54, que concedeu subvenções anuais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, foi o mesmo enviado ao Senado Federal, onde foi oferecida ao seu art. 1º a seguinte emenda:

"Ao art. 1º (Emenda n. 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

7/9

"Art. 1º. São concedidas as subvenções anuais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, à Academia Brasileira de Ciências e ao Instituto do Nordeste, a serem entregues no começo de cada exercício financeiro".

Como se vê, a alteração proposta pela Câmara Alta duplica a dotação já concedida pela Câmara dos Deputados à Academia Brasileira de Ciências, esclarecendo o nobre autor da emenda, Senador Cesar Vergueiro, que

7/2

"A importância de Cr\$ 500.000,00 para a impressão dos "Anais" da Academia, na época atual, onde não só o custo do material como o da mão de obra muito se elevou, não cobre as despesas com a citada impressão dos "Anais", documentos que constituem talvez, o maior repositório de ciência que se publica no Brasil, há quarenta (40) anos, com repercussão no exterior".

PARECER

Desnecessário encarecer a importância do órgão científico beneficiado pela emenda e bem assim a sua procedência diante da justificação acima referida, especialmente se considerando que o projeto se arrastou no Legislativo por quasi dois anos, espaço de tempo esse em que se acentuou consideravelmente o aumento aludido.

Em tais condições, opinamos pela aprovação da emenda do Senado. É o parecer.

Sala Rêgo Barros, em 10/12/1956.

Chalbau Biscaia
CHALBAUD BISCAIA - Relator

Munidos de la 43
P. J. J. J.



OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 25 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal lines.